



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2018, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00417-00005602/2017-08.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, neste ato representada por **RICARDO DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1584536 SSP/DF e inscrito no CPF nº 823.584.601-25, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, Interino, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa OI S.A, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua General Polidoro 99, 5º andar/parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22280-004, representada por IVANILDE ROSA BEZERRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 83730797-0 SSP-MA e inscrito no CPF nº 449.170.403-10, e DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1614662 SSP-DF e inscrito no CPF 872.857.111-87, ambos na qualidade de representantes.

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2018 – SECRIANÇA/SUAG/COLIC (13142383), da Proposta da empresa contrata (15301236) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC, especializada, através de central PABX ou virtual e NRES, para ligações originadas no Distrito Federal e terminadas em qualquer localidade do país ou internacionais da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 001/2018 – SECRIANÇA/SUAG/COLIC (13142383) e a Proposta da empresa contrata (15301236), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 1.167.811,11 (um milhão cento e sessenta e sete mil oitocentos

e onze reais e onze centavos) procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo índice IPC-A (IBGE) .

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A. I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 1424.3622.8421.7000-1

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

V – O empenho inicial é de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00772 (15359291), emitida em 21/11/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

B. I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 1412.2600.2851.7969-4

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

V – O empenho inicial é de 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00773 (15359370), emitida em 21/11/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

C. I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 1424.3622.8257.9001-2

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

V – O empenho inicial é de 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00775 (15359477), emitida em 21/11/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

A. I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 1424.3622.8407.2000-5

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

V – O empenho inicial é de 9.100,00 (nove mil e cem reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00777 (15359619), emitida em 21/11/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, período compreendido entre 22 de novembro de 2018 e 21 de novembro de 2019, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Oitava – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de seguro garantia, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou

judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Pelo Distrito Federal:

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Secretário de Estado – Interino

Pela Contratada:

IVANILDE ROSA BEZERRA

Representante

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Oliveira Bertucci, Usuário Externo**, em 23/11/2018, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDE ROSA BEZERRA, Usuário Externo**, em 23/11/2018, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE SOUSA FERREIRA - Matr.0232052-5, Secretário(a) de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF-Interino(a)**, em 23/11/2018, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15379026** código CRC= **B49B0D41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SSAAN Qd. 01 Bloco C Comércio Local s/n. - Bairro Asa Norte - CEP 70632-100 - DF

3213-0710